



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2017

VANDERLEI MARKUS, Prefeito Municipal de Paverama, no uso de suas atribuições legais, a bem da Administração Municipal e,

Considerando a necessidade de observância dos princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos na Carta Magna de 1988, especialmente aos da economicidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de otimização dos serviços públicos oferecidos aos munícipes, especialmente com o empenho de maior agilidade nos processos burocráticos inerentes;

Considerando a necessidade de implementação de maior controle nos processos de aquisições e contratações públicas realizadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de implantação de controles com vistas a observância especialmente das disposições da Lei 8.666/93, quanto aos limites de gastos públicos;

Resolve emitir a seguinte

ORDEM DE SERVIÇO

Art. 1º - É obrigatório que TODAS as compras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal sejam realizadas através do Setor de Compras Centralizado.

Art. 2º - Fica expressamente proibido que servidores públicos de quaisquer Secretarias Municipais realizem pesquisa de preços e conseqüentemente aquisições decorrentes, sem a interveniência e autorização expressa do Setor de Compras da Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Todas e quaisquer aquisições de bens e contratações deverão ser expressamente autorizadas pelo Setor de Compras da Administração Municipal, sob pena de não ser efetivado qualquer pagamento por parte do Município de Paverama – RS.

Art. 4º - Os Secretários Municipais são responsáveis pela fiscalização junto as suas Secretarias, ou as pessoas a quem estes deleguem, expressamente, o cumprimento da presente Ordem de Serviço.

Art. 5º - O descumprimento das disposições da presente Ordem de Serviço acarretará o cometimento de falta funcional, passível de aplicação de penalidades administrativas, assegurada a ampla defesa e contraditório, bem como, responsabilização por eventual compra realizada em nome do Município de Paverama e não autorizada pelo Setor competente.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Paverama, 02 de maio de 2017.

Vanderlei Markus

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marcelo Kreimeier

Secretário Municipal de Administração

Registrado e Publicado

em 02 / 05 / 2017

Angélica Cristina Kord

Chefe de Gabinete

Matrícula nº 1315